



Ofício nº 2.526/2022- SEMAD

Viseu -PA, 28 de novembro de 2022.

A

Comissão Permanente de Licitante

Sra. Maria Eliene Teixeira Barbosa

Pregoeira Municipal

Assunto: Decisão quanto a atribuição de eficácia

Prezada Senhora Pregoeira,

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições a ele conferidas em cumprimento a Lei Municipal 033/2005 e do Decreto Municipal nº 145/2021, além da Lei de Licitações 8.666/93, após encaminhamento da Comissão Permanente de Licitação do Recurso Administrativo vem através deste manifestar-se:

A Prefeitura Municipal de Viseu está promovendo licitação na modalidade Pregão Pregão-SRP, registrado sob o número 048/2022, cujo objeto é o “Sistema de Registro de preços que objetiva a Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de materiais de Iluminação Pública, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Viseu/PA”.

A Licitante INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS apresentou alegações no Portal de Compras Públicas, no prazo pré-estabelecido pela Pregoeira Municipal. Na continuidade do certame não conformada com a decisão da licitante vencedora declarou intenção de recurso o qual fora recursada pela Pregoeira via sistema de compras públicas.

Na data de 18 de novembro de 2022, a empresa INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS apresentou MANIFESTAÇÃO junto a Comissão Permanente de Licitação, sendo respondido a Secretaria Municipal de Administração, após recebimento do Recursos Interposto.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A licitante INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS, solicita a Decisão de Revisão Proferida pela Pregoeira, mesmo contrariando o art. 41 da Lei Federal 8.666/93.

Após análise de todos os atos esta administração pública deve-se pautar-se pela legalidade de seus atos, observando ao disposto no ordenamento jurídico brasileiro como um todo, não restringindo somente aos liames jurídicos específicos, no caso à Lei de Licitações e todos agentes tem o dever de submeter sua conduta aos controles necessários a prevalência do DIREITO, e garantindo o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado. Atuando voltado aos interesses da coletividade.

Assim, é patente a impossibilidade de DEFERIR o Recurso da empresa INTRAL SA INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS Em razão do exposto, RATIFICO, nos termos do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei nº. 8666/93, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa.

Sem mais, reitero minhas considerações

Atenciosamente,

EDILTON  
TAVARES  
MENDES:881200  
07204

Assinado de forma digital  
por EDILTON TAVARES  
MENDES:88120007204  
Dados: 2022.11.28  
10:24:09 -03'00'

**EDILTON TAVARES MENDES**  
Secretario Municipal de Administração  
DECRETO N°001/2022.